



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 6086/2012

Ementa

DEFINE OS PARÂMETROS DE PRIORIZAÇÃO E AS CONDIÇÕES E PROCEDIMENTOS PARA CADASTRO E SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DE PROGRAMAS HABITACIONAIS REALIZADOS PELO PODER PÚBLICO NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Data da Norma

13/12/2012

Data de Publicação

Veículo de Publicação

Status de Vigência

Revogada

Observações

Projeto: 117/12 - Autor GERVÁSIO APARECIDO DA SILVA

Histórico de Alterações

Data da Norma

21/11/2013

23/10/2017

Norma Relacionada

[Lei Ordinária nº 6219/2013](#)

[Lei Ordinária nº 6812/2017](#)

Efeito da Norma Relacionada

Alterada pela

Revogada pela



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

LEI Nº 6.086 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012.

(Vereador: Gervásio Aparecido da Silva)

Aut. Nº	100/12
P.L. Nº	117/12
Publ.:	21/12/12

“Define os parâmetros de priorização e as condições e procedimentos para cadastro e seleção dos beneficiários de programas habitacionais realizados pelo Poder Público no Município e dá outras providências.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º- A família que pretender ser beneficiada por programas habitacionais desenvolvidos pela Prefeitura Municipal deverá se inscrever através de cadastro, gratuito na Secretaria Municipal de Habitação.

Art. 2º - Os dados cadastrais do candidato devem contemplar todas as informações necessárias à aplicação dos critérios de seleção e deverão ser atualizados ou revalidados a cada 180 dias.

Art. 3º- Os critérios, as condições e os procedimentos para a seleção dos beneficiários deverão atender as exigências formuladas por cada um dos entes da federação a que o programa vier a atender, segundo as prioridades estabelecidas nos referidos convênios e/ou parcerias.

Art. 4º - Dentre outros critérios a serem previstos em regulamento do Executivo, para participar dos programas habitacionais no Município, o interessado deverá:

- a) Não ser proprietário e não possuir financiamento de imóvel residencial;
- b) Não ter sido atendido anteriormente por programas habitacionais e residir ou trabalhar em Indaiatuba há pelo menos 5 anos; e
- c) Ter no mínimo 18 anos.

Art. 5º - No ato da inscrição, os interessados devem apresentar documentos originais e comprovar o tempo de moradia em Indaiatuba de todos os membros da família, dentre eles;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

- a) RG e CPF
- b) Carteira de trabalho atualizada, com o último registro do contrato de trabalho;
- c) Certidão de nascimento ou casamento;
- d) Certidão de nascimento dos filhos;
- e) Comprovante de endereço;
- f) Contrato de aluguel;
- g) Os três últimos holerites ou comprovantes de renda, se aposentado ou pensionista os três últimos recibos do benefício;
- h) Carteira de vacinação para os filhos de até 6 anos ou atestado escolar para filhos maiores de 7 anos;
- i) Declaração do Posto de Saúde atestando o início e a frequência do atendimento do interessado.

Art. 6º - Fica expressamente vedada a inclusão nos programas habitacionais no Município das pessoas que tenham sido atendidas anteriormente por programas habitacionais ou beneficiadas em qualquer tempo, por lotes ou moradias, subsidiados total ou parcialmente pelo Poder Público.

Parágrafo único – Não se aplica o disposto neste artigo, no caso de sucessão por morte, desde que não usufruam sob qualquer forma ou qualquer título, do referido imóvel.

Art. 7º - O processo seletivo nortear-se-á pelo objetivo de priorização ao atendimento de candidatos que se enquadrem no maior número aos critérios nacionais e adicionais de seleção.

§ 1º- O número de candidatos selecionados deverá corresponder à quantidade de unidades habitacionais, acrescida de trinta por cento.

§ 2º - Deverão ser reservados no mínimo, 3% (três por cento) das unidades habitacionais para atendimento aos idosos, conforme disposto no inciso I do art. 38 da Lei nº 10.741/2003, e suas alterações – Estatuto do Idoso.

§ 3º - Das unidades habitacionais, de cada empreendimento, serão reservadas pelo menos 3% (três por cento) para atendimento a pessoa com deficiência, ou cuja família tenham pessoas com deficiência, que figurará no cadastro de todos os candidatos além de cadastro específico, apresentando atestado médico que comprove a deficiência alegada e que contenha a espécie, o grau ou nível da deficiência e a Classificação Internacional de Doenças – CID.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

§ 4º - As unidades habitacionais reservadas que não forem destinadas por falta de candidato, pessoa com deficiência ou idoso, serão destinadas aos demais candidatos.

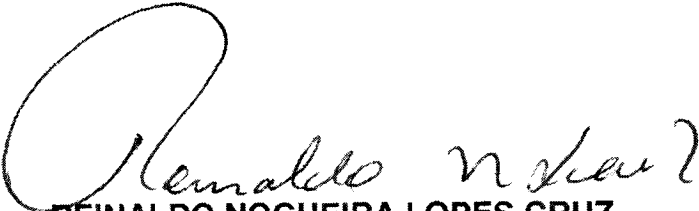
§ 5º - Serão utilizados, no que couberem, os conceitos de família, pessoa responsável pela unidade familiar, morador e outros previsto na legislação do CadÚnico, notadamente no Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007 e na Portaria MDS nº 376, de 16 de outubro de 2008, e alterações subsequentes.

Art. 8º - O candidato que omitir informações ou as prestar de forma inverídica, sem prejuízo de outras sanções, deverá ser excluído, a qualquer tempo, do processo de seleção estabelecido nesta lei.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 13 de dezembro de 2012.


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO